



**UM NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO PRESSUPÕE UMA NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**1) PROBLEMAS ATUAIS**

- a) **Sistemas de trabalho obsoletos** (mesmo nas UF's mais avançadas);
- b) **Excessivo apego às rotinas de trabalho antigas e obrigações acessórias;**
- c) **Excesso de judicialização e dificuldades de recuperar tributos sonegados;**
- d) **Pouca comunicação ou nenhuma comunicação entre os fiscos dos entes federados entre si (União com Estados, Estados com Estados, Estados x municípios);**
  - Falta de sinergia
  - Competição entre si
  - Perda de eficiência
- e) **Impostos iguais, tratamento totalmente diferenciados dependendo da UF em que se relaciona;**
- f) **Carreiras e cargos disformes na União, Estados e Municípios, remunerações totalmente díspares e muitas irregulares;**

**2) SOLUÇÕES APRESENTADAS (PEC 110)**

- a) **Novo Sistema Tributário exige NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;**
- b) **Sistema de Arrecadação e Fiscalização 5.0** (não pode conviver com Fisco 3.0);
  - Evitar discussão jurídica administrativa excessiva
  - Evitar judicialização
  - Evitar a dificuldade de recuperação de valores sonegados
- c) **A PEC 110 traz a previsão de uma Lei Complementar, que regulamentará de forma nacional:**



## FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

- Sistema remuneratório compatível com a atividade de arrecadação e fiscalização uniforme em todo Brasil (teto servidores da União);
- Previsão de Lei Orgânica nacional com diretrizes gerais, para criação de Leis em níveis federados com uniformização de carreiras, atribuições de cargos, sistema de correição, etc.

**Texto referente Administração Tributária** (redação contida no relatório final da Proposta de Emenda Constitucional nº. 110/2019 - relatório **Senador Roberto Rocha**).

### **Art. 145.** .....

§ 3º Lei complementar estabelecerá **normas gerais** aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre **deveres, direitos e garantias** dos servidores dos cargos exclusivos de Estado das carreiras mencionadas no inciso XXII do artigo 37.

Art. 156-B.

.....  
§ 3º Os servidores em exercício no Conselho Federativo do Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços e os servidores de carreira da administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios estarão sujeitos ao **limite de remuneração aplicável aos servidores da União e à disciplina estabelecida em lei complementar** no que se refere a responsabilidade funcional, correição e sanções administrativas.

**Unadir Gonçalves Júnior**

Secretário Geral **FEBRAFISCO** – Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal.